

## **MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1003, DE 2020**

Autoriza o Poder Executivo federal a aderir ao Instrumento de Acesso Global de Vacinas Covid-19 - Covax Facility.

### **EMENDA DE PLENÁRIO Nº**

Dê-se ao artigo 3º do PLV ofertado à Medida Provisória 1003/2020, a seguinte redação:

“Art. 3º A Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA autorizará, em até 72 horas a partir do pedido à agência, o uso emergencial e temporário de vacinas contra o Covid-19 pela União, Estados e Municípios, desde que aprovadas por uma das seguintes autoridades sanitárias estrangeiras e autorizados à distribuição comercial em seus respectivos países:

- I-Food and Drug Administration (FDA);
- II-European Medicines Agency (EMA);
- III-Pharmaceuticals and Medical Devices Agency (PMDA);
- IV - National Medical Products Administration (NMPA).

### **Justificativa**

Considerando as medidas já aplicadas no Brasil, a regulação da importação e distribuição das vacinas adquiridas por meio do Covax Facility deve seguir o protocolo disposto no parágrafo 7-A, do artigo 3º da Lei 13.979 de 6 de fevereiro de 2020, que prevê a autorização em até 72h, por parte da ANVISA, de materiais, equipamentos, insumos e medicamentos relativos ao combate e ao tratamento do COVID-19.

**Deputada SÂMIA BOMFIM**



## Líder do PSOL

Apresentação: 15/12/2020 14:11 - PLEN  
EMP 11 => MPV 1003/2020  
**EMP n.11/0**

Chancela eletrônica do(a) Dep Sânia Bomfim (PSOL/SP),  
através do ponto p\_119782, nos termos de delegação regulamentada no Ato,  
da Mesa n. 25 de 2015.



\* C D 2 0 5 0 9 1 0 3 6 2 0 0 \*



## **Emenda de Plenário à MPV (Ato Conjunto 1/20) (Do Sr. Sâmia Bomfim)**

Autoriza o Poder Executivo federal a aderir ao Instrumento de Acesso Global de Vacinas Covid-19 - Covax Facility.

Assinaram eletronicamente o documento CD205091036200, nesta ordem:

- 1 Dep. Sâmia Bomfim (PSOL/SP) - LÍDER do PSOL \*-(p\_119782)
- 2 Dep. Enio Verri (PT/PR) - LÍDER do PT \*-(p\_7800)
- 3 Dep. Alessandro Molon (PSB/RJ) - LÍDER do PSB \*-(p\_7204)
- 4 Dep. Erika Kokay (PT/DF)
- 5 Dep. Wolney Queiroz (PDT/PE) - LÍDER do PDT

\* Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.